

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2003

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 41/2003

RECEBIDA EM: 24 de abril de 2003

Nº DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO: 49/2003

SÚMULA: Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais – no valor de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais) – reajuste/reposição salarial.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de abril de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2003.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB , Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Gilson Marcondes – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2003.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB , Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS DE AUTORIA DOS VEREADORES: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Gilson Marcondes – PV e Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de abril de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 416/2003

LEI Nº: 2245, de 30 de abril de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3022, do dia 9 de maio de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII

EDIÇÃO 3022

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N° 2.245

Data: 30 de abril de 2003.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dos subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de Pessoal da Administração Municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração a que se refere este artigo é extensiva ao quadro geral de pessoal, ao subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. A revisão concedida pela presente Lei será considerada, para todos os efeitos, como forma de reposição parcial da desfasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebam um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º, bem como a elevação dos vencimentos de que trata o art. 4º desta lei, será concedida a partir do mês de abril de 2003, inclusive.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de abril de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. N.º 18

VISTO

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 49/2003

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Administração Municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração a que se refere este artigo é extensiva ao quadro geral de pessoal, ao subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. A revisão concedida pela presente lei será considerada para todos os efeitos, como forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebam um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º, bem como a elevação dos vencimentos de que trata o art. 4º desta lei, será concedida a partir do mês de abril de 2003, inclusive.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EZ



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2003

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Administração Municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração a que se refere este artigo é extensiva ao quadro geral de pessoal, ao subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. A revisão concedida pela presente lei será considerada para todos os efeitos, como forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebam um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º, bem como a elevação dos vencimentos de que trata o art. 4º desta lei, será concedida a partir do mês de abril de 2003, inclusive.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4,5% AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL NÃO ÀS MIGALHAS

“Migalhas: sobras, restos, coisas supérfluas, insignificantes ou desprezíveis; micha, nada, quantidade ínfima, partícula, coisa nenhuma.”

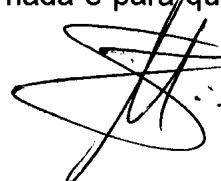
Na sessão ordinária da Câmara de Vereadores, realizada no dia 24 de abril de 2003, votei contra o projeto de lei nº 49/2003, que concede revisão (?) de 4,5% aos servidores públicos municipais. Justifico a minha posição em razão da possibilidade da concessão de um percentual maior, na ordem de 10%, o que está dentro do orçamento e da legislação em vigor, conforme manifestação de outros vereadores e de estudos que realizamos.

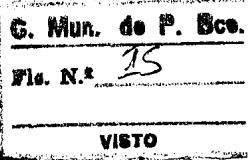
Algumas informações são necessárias, para melhor compreensão dos municípios. Pato Branco tem, hoje, 1.343 servidores (um para cada 46 habitantes, segundo dados levantados pelo colega vereador Agustinho Rossi). O menor salário é de R\$ 240,00 e o maior de R\$ 8.673,50 (prefeito). 65% dos servidores ganham entre R\$ 300,00 a R\$ 600,00. 24% ganham entre R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00. Os vereadores ganham R\$ 1.698,13. O vice-prefeito R\$ 3.030,50.

Por outro lado, o atual prefeito, Clóvis Padoan, já bateu todos os recordes das administrações anteriores, nomeando entre 80 a 90 assessores em cargos de confiança! O total da remuneração destes nomeados é de R\$ 142.000,00 (!), com encargos. Assim, enquanto a média da remuneração do funcionalismo é de apenas R\$ 612,00, a dos cargos em confiança é muito superior e em quantidade exagerada, mormente se lembrarmos as promessas de campanha do prefeito, que prometeu reduzir para 25 (vinte e cinco) o número de assessores, em comparação com a administração anterior, do ex-prefeito Alceni Guerra.

Oportuno informar que os últimos aumentos, todos insignificantes, foram concedidos em novembro de 1996 (6%), dezembro de 1996 (10%) e julho de 2002 (4,5%). A defasagem salarial, em razão de não terem sido concedidas as justas e necessárias revisões e reposições, atingem, hoje, a altíssima marca de 63%.

Desta forma, quem ganha R\$ 240,00, acrescentando-se o percentual de 4,5% oferecido pela Prefeitura, terá uma importância mensal, a mais, de R\$ 10,80! Insignificante. Migalha. Mas, quem ganha R\$ 8.673,50 x 4,5% = R\$ 390,00. Dentro deste raciocínio, a concessão de aumento para quem ganha pouco não vale nada e para quem ganha muito é significativo.





Entretanto, o cerne da questão é que o prefeito poderia conceder um percentual maior, de até 10%, conforme manifestação de diversos vereadores, inclusive e especialmente daqueles que compõem a Comissão de Orçamento e Finanças, com maiores informações e estudos sobre a matéria. Poderia, também, alternativamente, conceder aumentos em percentuais com aplicação escalonada, mês a mês, até o final do ano, com previsão legal e atendendo os anseios e expectativas mínimas do funcionalismo, tudo dentro do que é possível e dentro do orçamento.

A arrecadação mensal do município é de aproximadamente R\$ 3 milhões e, pelo que sabemos, as finanças estão em dia, o que é também um mérito da atual administração. Embora sejam poucas, existem algumas obras que poderíamos destacar. No entanto, há também muitos erros administrativos, com despesas e gastos relevantes, dos quais, como fiscais do Poder Executivo, não podemos silenciar ou nos omitir. Citamos apenas dois casos: 1º) contratação de Leir José Werner, professor municipal de matemática em Camboriú (SC), com R\$ 2.000,00, para trabalhar 16 horas mensais, ou seja: R\$ 1.000,00 por dia! O Sr. Leir foi contratado, sem licitação, para desenvolver dez projetos ambientais em Pato Branco, sendo que o mesmo não tem notória especialização. Todavia, o que é pior, é que em Pato Branco existem dezenas de professores, especialmente do CEFET e da FADEP, com mestrado, especializações, doutorados, ambientalistas, paisagistas, com todas as condições de trabalhar para a Prefeitura, com valores menores e até a custo zero, em alguns casos, os quais sequer foram consultados; 2º) abertura de rua na praça, com despesas superiores a R\$ 20.000,00. Obra desnecessária, não prioritária, diminuindo o espaço de lazer das pessoas, tornando o trânsito de pedestres mais perigoso no local, especialmente crianças e idosos.

Assim, com algumas economias em obras e contratações supérfluas, tais valores poderiam ser destinados ao funcionalismo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza 54% de gastos com pessoal para o Executivo e 6% ao Legislativo. Em Pato Branco, a Prefeitura está gastando 48% (nos últimos 12 meses) e poderia conceder um aumento maior do que 4,5%. A Câmara gasta, em média, 1,80%, demonstrando equilíbrio e sensatez do atual e dos últimos dirigentes.

Em resumo, entre outras hipóteses que poderiam ser estudadas, queremos afirmar que votamos contra o aumento de 4,5% por que não significa nada para a maioria do funcionalismo, sendo até um desrespeito aos servidores, uma vez que o aumento poderia ser de 10%, adotando-se, além de outras, as seguintes sugestões:

- 1^a) diminuir pela metade as nomeações dos cargos em confiança;
- 2^a) reduzir a gratificação concedida aos cargos em comissão restantes; e
- 3^a) respeitar o disposto no art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pato

Branco, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança, preferencialmente (pelo menos mais do que 50%) por servidores de carreira técnica ou profissional do Município.

Com a palavra o prefeito.

Pato Branco, 25 de abril de 2003

Gilson Marcondes – Vereador (PV)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
ENIO RUARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do duto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS ao Projeto de Lei nº 049/2003:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 049/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Administração Municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 049/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -

Parágrafo único – A revisão geral da remuneração a que se refere este artigo é extensiva ao quadro geral de pessoal, ao subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de abril de 2003.

GILSON MARCONDES - PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 49/2003**, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 41/2003, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais – no valor de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais).

O pedido do regime de urgência se faz, considerando que estamos próximo ao final do mês de abril, e a revisão geral anual da lei será concedida a partir do mês de abril de 2003, inclusive.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de abril de 2003.

Gelson Marcondes PV

COMISSAO DE JUSTICA E REDACÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2003

O Executivo Municipal deseja através do projeto de lei em analise, obter autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

O reajuste objeto do presente Projeto de Lei concedera revisão na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), acrescidos sempre no salário ou vencimento base referencia do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, sendo que essa revisão abrange os ativos, inativos e pensionistas e conforme o Projeto será concedida na forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

A revisão será concedida a partir do mês de abril de 2003, sendo que foi feito um levantamento pelo Departamento Financeiro do Município e constatado que a despesa tem dotação e numerário.

Vale salientar que não é de hoje que os servidores reivindicam um reajuste salarial.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de abril de 2003.

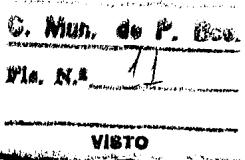
Agustinho Rossi - PTB

Gilson Marcondes - PV

Clevis Gresele - PPB

Leonir Jose Favin - PMDB
Relator

Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2003

Relator :

Nereu Faustino Ceni – PC do B

Através do presente projeto de lei o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para conceder A REVISÃO GERAL ANUAL da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

A concessão é de 4,5 % a serem acrescidas ao salário de Pessoal da Administração Pública.

Ao analisar a matéria verificamos não existir dispositivo que garanta 'aquele servidor que mesmo com a incidência da correção, por ventura, não obtenha remuneração mensal igual ao salário mínimo vigente que nesta época é de R\$ 240,00.

Porém em contato com o Executivo Municipal sugerimos o envio de um Projeto de Lei Substitutivo, incluindo a correção acima citada, tendo em vista a impossibilidade deste Legislativo o fazê-lo.

Doutra feita ao analisar o reajuste concedido, entendemos estar aquém da defasagem verificada, porém segundo informações oficiais é a correção possível nestes tempos.

Diante do acima exposto e com base no disposto o Art. 66 do Regimento Interno, fornecemos parecer FAVORÁVEL, lamentando a difícil situação financeira do Município.

Oferecemos portanto parecer FAVORÁVEL ; salvo melhor juízo dos nobres pares.

Pato Branco em 23 de abril de 2.003

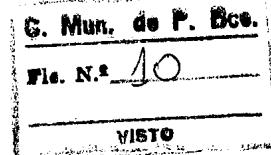
Nereu Faustino Ceni (PC do B)
Relator

Laurinha Luiza Dal Igna (PPB)
Membro

Antonio Urbano da Silva (PL)
Membro

Silvio Hasse
Silvio Hasse (PSDB)
Membro

Pedro Martins de Mello (PFL)
Membro



COMISSAO DE ORCAMENTO E FINANCAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em analise, obter autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Sabemos da reivindicação por parte dos servidores que necessitem de um reajuste urgente, e nesse âmbito o Chefe do Poder Executivo Municipal pretende conceder revisão geral anual de remuneração dos Servidores, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos no salário ou vencimento base referencia do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

A revisão abrangerá os ativos, inativos e pensionistas e será concedida na forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores.

Deve-se salientar que de acordo com a mensagem enviada pelo Executivo, o cálculo de reajuste foi baseado num levantamento realizado pelo Departamento Financeiro, ficando comprovado que a despesa tem dotação e numerário.

A matéria encontra-se dentro dos princípios sociais, porem apresentaremos as emendas necessárias.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de abril de 2003.

Dirceu Dimas Pereira-PPS
Presidente

Vilmar Tasca - PFL

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Relatora

Vilmar Maccari - PDT

Vilson Dala Costa - PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
VISTO

Ofício nº 199/2003/GP.

Pato Branco, 24 de abril de 2003.

Senhor Presidente.

Vimos solicitar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 041/2003, bem como apresentar o presente Projeto de Lei substitutivo.

É necessário corrigir a situação de servidores que percebem atualmente vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente, de acordo com o que determina o art. 39, § 3º c/c art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988 e parágrafo único do art. 46 da Lei Municipal nº 1245/93.

Atenciosamente.

Clóvis Santo Paduan
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

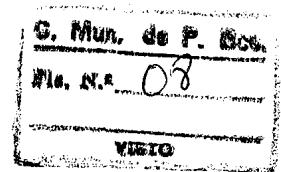
PROTÓCOLO 24 ABR 2003 16:57 000177 1/1

Ao Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 041/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente encaminhamos Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

O cálculo do reajuste foi baseado num levantamento realizado junto ao Departamento Financeiro da Municipalidade, ficando atestado que a nova despesa tem dotação e numerário.

Consideramos de muita importância que esta Administração Pública Municipal atenda a reivindicação dos servidores, assim sendo contamos com a aprovação do Projeto de Lei, e que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 07
VISTO

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 49/2003

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. A revisão concedida pela presente Lei será considerada, para todos os efeitos, como forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º. desta Lei será concedida a partir do mês de abril de 2003, inclusive.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 049/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da administração municipal.

Em síntese justifica o Executivo Municipal, que a concessão do referido reajuste foi baseado num levantamento realizado junto ao Departamento Financeiro da Municipalidade, ficando atestado que a nova despesa tem dotação e numerário.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: “**a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**”

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Min. da P. Des.
Fla. N.º 05
VISTO

necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.”
(Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão.

Segundo dispõe as Legislações específicas fixadoras dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, os subsídios dos mesmos serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, **o que lhes dá direito ao nosso ver s.m.j, de também serem contemplados com o referido percentual, devendo para tanto serem incluídos na aludida proposição.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

04
VISTO

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, assegurada na Carta Magna, deveria ser adimplida pelo Poder Executivo Municipal, desde a edição da Emenda Constitucional nº 19, datada de 04 de junho de 1998, o que não retira o direito dos servidores postularem a recomposição das perdas salariais, decorrentes da perda de valor aquisitivo da moeda, em razão da inflação ocorrida nesse espaço de tempo.

Em razão da proposta de revisão geral apresentada pelo Executivo Municipal, **recomendo seja solicitado ao mesmo, demonstrativo do impacto financeiro orçamentário para certificar se a despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido, encontra compatibilidade nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias.**

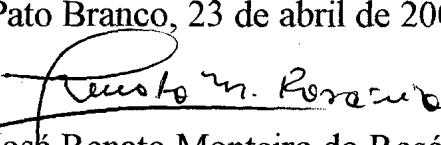
Diante da retrocessão do benefício ao mês de abril, inclusive, em havendo necessidade, deverá o Executivo Municipal quando da elaboração da próxima folha de pagamento, incluir tal complementação ao salário ou vencimento dos servidores públicos municipais.

Mesmo com a concessão de revisão geral anual da remuneração, **nada impede que o Executivo Municipal promova reajuste (aumento) salarial das respectivas categorias de servidores, conforme apregoa a Legislação Municipal pertinente (Lei nº 1.369/95 – art. 34)**, buscando corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras

Feitas essas considerações, após efetivadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de abril de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
VISTO

Ofício nº 415/2003

Pato Branco, 25 de abril de 2003.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 199/2003/GP, datado de 24 de abril de 2003, estamos devolvendo cópia do projeto de lei nº 49/2003, anexo à mensagem nº 41/2003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual da remuneração os servidores públicos municipais.

Atenciosamente.

Enio Ruaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

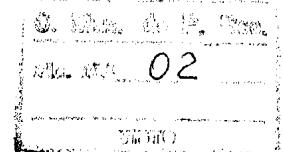


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCULO 22 Abr 2003 14:14 000147 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 041/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente encaminhamos Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

O cálculo do reajuste foi baseado num levantamento realizado junto ao Departamento Financeiro da Municipalidade, ficando atestado que a nova despesa tem dotação e numerário.

Consideramos de muita importância que esta Administração Pública Municipal atenda a reivindicação dos servidores, assim sendo contamos com a aprovação do Projeto de Lei, e que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**.

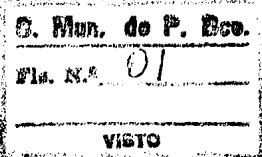
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de abril de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 49/2003

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. A revisão concedida pela presente Lei será considerada, para todos os efeitos, como forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º. desta Lei será concedida a partir do mês de abril de 2003, inclusive.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal